LEI Nº 5.104 DE 09 DE MAIO DE 2019.

"OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Obriga os postos de combustíveis que atuem no âmbito do município de Patrocínio, a informarem ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Art. 2.º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3.º Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento do que determina o art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município de Patrocínio).

Parágrafo único. Os postos de combustíveis terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequar a referida lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 09 de maio de 2019.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz